

**ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2016 (CFSd QPPM/2016), VAGAS PARA AS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.**

**O TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO** no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no edital DRH/CRS nº 10, de 10 de julho de 2015, publicado no “Minas Gerais” nº 59, de 11 de agosto de 2015, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016) – Vagas para as Unidades do Interior do Estado, e

**1 CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** o candidato **WALISTON LUIZ FERNANDES FREITAS**, inscrição nº **MG-8508505**, concorreu às vagas para **12ª RPM** (11º BPM, 62º BPM, 21ª CIA PM IND E 12ª CIA IND MAT), do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016) - Vagas para as Unidades do Interior do Estado;

**1.2** na 1ª fase do certame, o candidato obteve 150,00 (cento e cinquenta) pontos na nota da prova I (objetiva) e 77,00 (setenta e sete) pontos na nota da prova II (dissertativa);

**1.3** na 2ª fase do certame, o candidato foi considerado **APTO** nos Exames de Saúde Preliminares (Odontológico, Oftalmológico, Otorrinolaringológico) e Complementares. Contudo, foi **INAPTO** no Exame clínico;



2021: *40 anos da força e leveza*  
*da Mulher na Polícia Militar*

---

**1.4** o candidato interpôs recurso administrativo, tendo seu pedido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 38/16-DRH/CRS, publicado no site do CRS em de 25 de abril de 2016;

**1.5** em razão do indeferimento do recurso administrativo, o candidato ajuizou ação ordinária, processo nº 5003337-47.2016.8.13.0313, requerendo a antecipação de tutela para que fosse determinada sua convocação para o Teste de Capacitação Física (TCF), sem prejuízo da convocação para a avaliação psicológica e toxicológica e, caso aprovado, pudesse prosseguir nas demais etapas do certame, com posterior matrícula no Curso de Formação;

**1.6** o douto magistrado da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga, indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Em sentença foi julgada procedente a pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para declarar a nulidade do ato administrativo de eliminação do candidato no certame e determinar sua convocação no próximo processo seletivo destinado ao provimento do cargo de soldado, continuando a participar do concurso na exata fase em que foi eliminado;

**1.7** o Estado apelou e a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em acórdão, negou provimento ao recurso. A decisão transitou em julgado;

**1.8** em cumprimento à ordem judicial, o candidato realizou a 3ª fase do certame, Teste de Capacitação Física (TCF), obtendo 77,00 (setenta e sete) pontos. Submetido a 4ª fase, Avaliação Psicológica e Exame Toxicológico, foi considerado **APTO** em ambos;

**1.9** o candidato obteve pontuação final de 227,00 (duzentos) pontos. O último candidato classificado, regularmente, dentro do número de vagas, para **12ª RPM** (11º BPM, 62º BPM, 21ª CIA PM IND E 12ª CIA IND MAT), obteve 210,00 (duzentos e dez) pontos, conforme Ato do resultado Final publicado em 22 de julho de 2016;



2021: 40 anos da força e leveza  
da Mulher na Polícia Militar

---

**1.10** no que se refere ao CFSd QPPM/2019–Interior, iniciado em 03 de novembro de 2020, há de ressaltar a mensagem encaminhada à este Centro pela Seção de Gestão Acadêmica da Academia de Polícia Militar, através do Painele Administrativo de protocolo nº 202101034202436-2101 de 27 de janeiro de 2021, esclarecendo que a Resolução nº 4.739, de 26 de outubro de 2018, que versa sobre as Diretrizes de Educação da Polícia Militar de Minas Gerais, prevê que é exigido do discente em quaisquer cursos e treinamentos no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total para aprovação e formatura;

**1.11** dentro deste contexto, algumas disciplinas do CFSd QPPM/2019–Interior atingiram os percentuais mencionados, o que inviabiliza a convocação para matrícula no curso, de candidatos com decisões judiciais a partir de 27 de janeiro de 2021, sem grave prejuízo à formação policial.

## **2. RESOLVE:**

**2.1** face ao disposto nos subitens 1.5 ao 1.11, fazer a **RESERVA DE VAGA** do candidato **WALISTON LUIZ FERNANDES FREITAS**, inscrição nº **MG-8508505**, para o próximo Curso de Formação de Soldados da PMMG, vagas para o interior do Estado, **12ª RPM**, desde que continue cumprindo os requisitos de matrícula, conforme prevê o Edital DRH/CRS nº 10/2015, de 10 de julho de 2015;

**2.2** o candidato deverá acompanhar no site <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/crs>, a convocação para matrícula do próximo Curso de Formação de Soldados equivalente.

Belo Horizonte, 09 de março de 2021.

**(a) Claudio Aparecido da Silva, Tenente-Coronel PM**  
**Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**



2021: 40 anos da força e leveza  
da Mulher na Polícia Militar

---